



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



1 **ATA Nº 37 – REUNIÃO PLENÁRIA – EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **ESTADUAL DE ESPORTE DE SANTA CATARINA – CED:** No dia dezenove de julho
3 de dois mil e dezesseis às nove horas na sala de reuniões do CED ocorreu a 37ª
4 reunião plenária extraordinária do Conselho Estadual de Esporte com a presença dos
5 Conselheiros Michele de Souza, Claudio Beduschi Antonioli, Frank Fred Utech,
6 Jeferson Ramos Batista, Jefferson Roberto Seeber, Marcos Cibelli Castiel, Maria
7 Aparecida Alves, Marcelo Silva Costa, Hercilio Paraguassu Antunes de Freitas,
8 Rodrigo Goeldner Capella, Heverton Luiz Magalhães, Álvaro Simão Provesi, Nilson
9 Roberto Figueiredo Cruz, Roméris Rubens Reiner, Renato Valvassori, Roberto
10 Francisco Wesoloski, Milton José Cunha Junior.// A Presidente abriu os trabalhos
11 cumprimentando a todos os conselheiros.// Ato contínuo passou a palavra à secretaria-
12 executiva que leu os expedientes, sendo o primeiro da Câmara Municipal de
13 Vereadores de Concórdia e o segundo da Câmara Municipal de Vereadores de Itajaí,
14 ambos solicitavam inclusão de modalidades nos Jogos Abertos da Terceira Idade –
15 JASTI. O conselheiro Hercílio Paraguassu solicitou a palavra, e argumentou que por
16 ser um evento de participação, ele não está amparado pela resolução deste colegiado
17 que versa sobre a inclusão e permanência das modalidades, pois tal resolução dita as
18 regras apenas dos eventos de rendimento. Por tanto, o conselheiro se colocou a
19 disposição para ser o relator da resolução que regulamentaria o tema. A presidente
20 agradeceu a disponibilidade do conselheiro e argumentou que trataria deste assunto
21 em plenária futura, pois o mesmo não estava em pauta.// Ato contínuo, conforme
22 solicitado na plenária 35 do dia 05 (cinco) deste mês, a presidente apresentou
23 levantamento feito sobre as federações esportivas que participam dos eventos da
24 Fesporte e possuem o Certificado de Registro de Entidade Desportiva – CRED. Das
25 19 (dezenove) federações esportivas que participam dos eventos, apenas 05 (cinco)
26 possuem CRED em vigência. Após algum debate os conselheiros acreditam ser
27 necessário que os conselheiros representantes da Associação das Federações
28 Esportivas de Santa Catarina – AFESC, deveram conversar com seus representados e
29 apresentar os motivos e os benefícios que traz as federações o CRED. Outro ponto a
30 ser abordado foi a necessidade da Fesporte exigir o CRED das federações com a qual
31 pactuam para realização direta ou indireta e/ou por apoio de eventos. E para isso é
32 necessária alteração da resolução do CED que trata sobre estas parcerias. Assim o
33 conselheiro Hercílio Paraguassua apresentou um esboço de tais alterações: **Art. 1º** As
34 disposições desta Resolução se aplicam à Fundação Catarinense de Esporte –
35 FESPORTE e às Entidades Estaduais de Administração do Desporto integrantes do
36 Sistema Esportivo Estadual de Santa Catarina, obrigando-se todos aqueles que a tais
37 entidades forem por qualquer meio vinculados, ao seu integral cumprimento. **Art. 2º** A
38 FESPORTE, quando da realização direta ou não de eventos esportivos, dará
39 preferência à parceria com entidades de administração do desporto que venham a ser
40 as legítimas representantes da modalidade em causa no Estado e possuam
41 Certificado de Registro de Entidade Desportiva – CRED emitido pelo Conselho
42 Estadual de Esporte – CED. **§1º** Entende-se por legítimas representantes da
43 modalidade no Estado, as entidades estaduais de administração do desporto que
44 preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** – Sejam constituídas na forma
45 da lei civil e desportiva; **II** – Sejam filiadas a uma entidade nacional de administração
46 do desporto filiada ou vinculada ao Comitê Olímpico e Paralímpico Brasileiro e filiada a
47 uma entidade internacional de administração do desporto associada à *Association of*
48 *Summer Olympic International Federations* – ASOIF, à *Association of International*
49 *Olympic Winter Sports Federations* – AIOWF, ou à *Association of the IOC Recognised*
50 *International Sports Federations* – ARISF. **§ 2º** O previsto no inciso I do parágrafo
51 anterior será comprovado pela apresentação dos atos constitutivos e suas alterações e



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



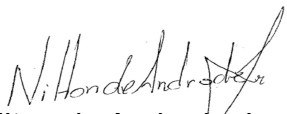
52 ata de eleição e posse da diretoria da entidade e o previsto no inciso II será
53 comprovado por cópia do estatuto ou de ata da entidade nacional de administração do
54 desporto a que estiver filiada e impressão do próprio site na internet do Comitê
55 Olímpico Brasileiro e do Movimento Olímpico Internacional. **§ 3º** O CRED da entidade,
56 conforme previsto no caput deste artigo deverá estar em pleno vigor durante toda a
57 relação mantida entre ela e a FESPORTE e, caso vença no curso da relação, deverá
58 ser renovado antes do vencimento sob pena de finalização da relação entre a entidade
59 e a FESPORTE com culpa daquela. **Art. 3º** A parceria entre a FESPORTE e a entidade
60 estadual de administração do desporto, visando o apoio técnico, material e/ou
61 institucional recíprocos, será celebrado formalmente através de convênio, respeitados
62 os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e, quando for o caso a Lei 11.079, de
63 30 de dezembro de 2004, devendo obrigatoriamente conter no instrumento de
64 convênio compromisso arbitral em que as partes se obrigarão a submeter à apreciação
65 de eventuais divergências à arbitragem e mediação. **Art. 4º** Caso não haja no Estado
66 de Santa Catarina entidade que preencha os requisitos desta Resolução ou possua
67 impedimentos para conveniar com o Poder Público, deverá a FESPORTE realizar
68 diretamente o evento esportivo ou buscar entidade de administração do desporto,
69 situada em outro estado que possa conveniar. **Art. 5º** Qualquer divergência decorrente
70 da interpretação desta Resolução ou do convênio celebrado entre a FESPORTE e a
71 Entidade Estadual de Administração do Desporto deverá ser dirimida nos termos da
72 Lei da Arbitragem e Mediação, nos termos da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. **§**
73 **1º** Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das
74 partes envolvidas indicará um membro Auditor do TJD/SC, cabendo a quem
75 estabelecer a arbitragem a primeira indicação de Árbitro e, após a indicação das
76 partes, o Presidente do TJD/SC indicará um terceiro membro que funcionará como
77 Presidente da Câmara Arbitral. **§ 2º** Em havendo três ou mais partes envolvidas na
78 arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no
79 prazo anotado, caberá ao TJD/SC a indicação dos membros da Câmara Arbitral. **§ 3º**
80 Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado
81 ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto
82 de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro. **§ 4º** Na hipótese no
83 parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo
84 anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao TJD/SC a indicação do
85 segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro
86 dentre os membros do TJD/SC. **§ 5º** Das decisões das Câmaras Arbitrais instaladas
87 caberá recursos ao Pleno do TJD/SC somente nos casos que versarem quanto à
88 forma, sendo o resultado da Arbitragem irrecorrível quanto ao mérito. **§ 6º** Caso
89 submetida à apreciação do Pleno do TJD/SC qualquer matéria decidida por Câmara
90 Arbitral, os membros desta poderão compor o julgamento no Pleno, porém somente se
91 estiverem presentes outros quatro ou mais membros do Pleno. **§ 7º** As convenientes se
92 obrigam a subscrever compromisso arbitral quando da celebração do Convênio nos
93 termos desta Resolução, cabendo a tais convenientes buscar das pessoas que lhe são
94 vinculadas por qualquer meio o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta
95 Cláusula Arbitral. **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
96 Após apresentação do esboço, a presidente solicitou que todos estudem bem o tema
97 para que possa ser debatido na próxima plenária. Como não houve mais nada para
98 discutir e nenhum inscrito em assuntos gerais, a Presidente encerrou a reunião às
99 dezoito horas e cinquenta minutos e vai por ela assinada e por mim, Nilton de Andrade
100 Junior, na condição de Secretário-Executivo, após lavrar e datar a presente ata,
101 aprovada por todos os conselheiros, conforme a lista de presença.
102 Florianópolis, 19 de julho de 2016.




**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE**



103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130


Nilton de Andrade Junior
Secretário Executivo – CED


Michele de Souza
Presidente do CED

Claudio Beduschi Antonioli
Frank Fred Utech
Jeferson Ramos Batista
Jefferson Roberto Seeber
Marcos Cibelli Castiel
Maria Aparecida Alves
Marcelo Silva Costa
Hercilio Paraguassu Antunes de Freitas
Rodrigo Goeldner Capella
Heverton Luiz Magalhães
Álvaro Simão Provesi
Nilson Roberto Figueiredo Cruz
Roméris Rubens Reiner
Renato Valvassori
Roberto Francisco Wesoloski
Milton José Cunha Junior.